

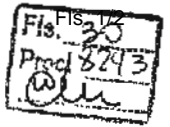


IOM 12.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06865-7/92-

LC 51/1992



LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei 2.925/85, para incluir açougue dentre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"76. Açougue."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido deste inciso:

"VI - no caso de açougue:

1. ter as dimensões exigidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978) e no Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965);

2. contar com os equipamentos higiênico sanitários próprios, conforme dispuser a legislação;

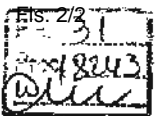
3. atender às demais exigências legais."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do -  
mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-